

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Vigilância da Saúde, por meio da Subcoordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde de Salvador, torna público a conclusão dos processos de licenciamento sanitário do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s), ficando o(s) mesmo(s), através do presente Edital, NOTIFICADO(S) a comparecer (em) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação do presente, na Vigilância Sanitária para efetivar o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referente a Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) e, após, ter liberado o seu respectivo Alvará Sanitário. Fica(m) também notificado (s) que, no caso de não atendimento ao presente edital, ensejará a inscrição do interessado na Dívida Ativa Municipal, com fulcro no artigo 201 do Código Tributário Nacional c/c artigo 15 do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador.

QUADRO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA	CNPJ/CPF	VALIDADE	VALOR (R\$)
01	82.442/2016	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	39.346.861/0120-97	30/08/2017	314,15
02	79.010/2016	CENTRO PEDIATRICO LOUIS PASTEUR LTDA-ME	08.380.905/0003-08	12/08/2017	709,92
03	81.990/2016	EDUARDO JOSÉ TEIXEIRA BRAZ-ME	14.891.742/0001-69	03/08/2017	1.357,44
04	79.204/2016	FELIPE LESSA CEZAR SANTOS-ME	22.209.079/0001-06	27/10/2017	723,06
05	80.444/2016	G R A Z I E L A MELQUIADES SANTOS PEREIRA-ME	23.349.474/0001-49	27/07/2017	345,11
06	83.195/2016	SHE ESMALTERIA LTDA-ME	22.132.842/0001-30	02/09/2017	138,04
07	75.802/2015	SOTERO ESMALTERIA LTDA-ME	22.584.495/0001-86	15/09/2017	118,32

Salvador, 14 de novembro de 2017.

ANDRÉ LUIS TAVARES PEREIRA
Subcoordenador da VISA/SMS/PMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 007/2017

PROGRAMA VIVA CULTURA

Publicado no DOM de 22/08/2017

Republicado por conter incorreções

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o presente Edital de Chamamento Público para o recebimento de projetos culturais destinados a obtenção de incentivos fiscais do Programa Viva Cultura, nos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal 23.781/2013 e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital a concessão de incentivos fiscais a projetos artísticos e culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos e microempreendedores individuais (MEI), domiciliadas ou sediadas em Salvador, que contribuam para a promoção do desenvolvimento cultural e artístico, do exercício dos direitos culturais, da acessibilidade e do fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste edital considera-se:

I - projeto cultural: forma de apresentação das ações culturais que pleiteiam recursos previstos na Lei nº 9.174/2016;

II - agente cultural proponente: pessoa física ou jurídica domiciliada ou sediada neste Município, pelo menos há (02) dois anos, com ou sem fins lucrativos, que apresente projeto cultural;

III - avaliação de projetos culturais: procedimento por meio do qual os projetos culturais serão selecionados para a aplicação dos recursos previstos neste edital, respeitadas a igualdade entre os proponentes, a liberdade de expressão e de criação e a diversidade cultural;

IV - contribuinte incentivador: pessoa física ou jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e/ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no Município do Salvador que destina recursos para a realização de um ou mais projetos culturais.

V - patrocínio: transferência de recursos ao agente cultural proponente para a realização de projetos

culturais com finalidade exclusivamente promocional, publicitária ou de retorno institucional, desde que não se configure como contraprestação de qualquer natureza para o Contribuinte Incentivador, tal como cessão de espaço, publicidade, recebimento de convites, ingressos e similares e congêneres;

VI - abatimento: valor referente a, no máximo, 10% (dez por cento) do imposto devido em cada período que será descontado, do total a recolher num período único ou em períodos sucessivos até atingir o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto.

2.2 Os projetos apresentados por meio do presente edital deverão desenvolver em seu processo de execução a produção de bens e serviços que englobem as seguintes áreas:

- I. Arquivos;
- II. Artesanato;
- III. Arte de rua;
- IV. Artes visuais;
- V. Audiovisual;
- VI. Bibliotecas;
- VII. Circo;
- VIII. Cultura digital;
- IX. Cultura popular;
- X. Culturas identitárias;
- XI. Dança;
- XII. Design;
- XIII. Espaços culturais.
- XIV. Festivais de artes e cultura;
- XV. Fotografia;
- XVI. Gastronomia;
- XVII. Hip-hop
- XVIII. Literatura;
- XIX. Moda;
- XX. Museus;
- XXI. Música;
- XXII. Patrimônio;
- XXIII. Teatro.

2.3 O Agente Cultural Proponente poderá escolher mais de uma área desde que informe a área principal e as secundárias.

2.4 As áreas listadas no item 2.2 não excluem outras expressões da vida cultural suscetíveis de serem contempladas pela Lei Municipal nº 9.174/2016.

3. DOS RECURSOS

3.1 O valor global dos recursos destinados aos incentivos fiscais de que trata este edital é limitado, no exercício de 2017, ao montante de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

3.2 Serão incentivados projetos no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para todas as áreas culturais.

3.3 Os incentivos fiscais estão limitados a 80% (oitenta por cento) do valor de cada projeto aprovado, uma vez que 20% (vinte por cento) deverão ser aplicados com recursos próprios do Contribuinte Incentivador.

3.4 Os incentivos fiscais de que trata este edital serão concedidos na forma da emissão de Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEC.

3.5 O CIDEC será emitido pela SEFAZ - Secretaria Municipal da Fazenda em nome do Contribuinte Incentivador, pessoa física ou jurídica, no valor do incentivo concedido, após a transferência de recursos por este para a conta do projeto cultural aprovado.

3.6 É terminantemente vedada a cessão dos direitos resultantes do CIDEC.

3.7 O CIDEC será utilizado exclusivamente para o pagamento das seguintes receitas municipais:

- I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; e
- II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

3.8 A utilização do CIDEC será efetivada, a partir do segundo mês após o recebimento dos recursos e respectiva aplicação, pelo Agente Cultural Proponente, a cada período ou períodos sucessivos de incidência dos tributos, não podendo exceder a 10% (dez por cento) do montante tributário a recolher, até atingir o valor total do incentivo concedido.

3.9 Os recursos financeiros serão disponibilizados e mantidos em conta corrente específica, cuja movimentação somente poderá ocorrer para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho do projeto cultural beneficiado.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para a seleção de propostas prevista neste Edital poderão ser efetuadas no período de 22 de agosto de 2017 a 15 de dezembro de 2017, ou enquanto houver recursos disponíveis conforme valor previsto no item 2.1.

4.2 Somente serão admitidas propostas culturais apresentadas em prazo superior a 90 (noventa) dias da data prevista para o início de sua pré-produção.

4.3 As inscrições deverão ser efetuadas através de sistema online disponível no endereço eletrônico

www.vivacultura.salvador.ba.gov.br

4.4 Poderão inscrever-se no presente Edital:

4.4.1 PESSOAS FÍSICAS:

- maiores de 18 anos
- residentes e domiciliados em Salvador há pelo menos 02 (dois) anos;
- desenvolvam atividades culturais comprovadas há pelo menos 02 (dois) anos;
- tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado;
- desenvolvam atividades contempladas entre as áreas artísticas e culturais de que trata o item 3.2 deste Edital.

4.3.2 MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, certificados para atividades do campo da Cultura, que:

- comprove atuação cultural em Salvador há pelo menos 02 (dois) anos, por data de abertura da empresa ou Currículo Artístico-Cultural e/ou portfólio do titular do MEI;
- atuação nas áreas de que trata o item 3.2 deste Edital;
- sede e foro no Município de Salvador;

4.3.3 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, com e sem fins lucrativos e com finalidade cultural, cujos atos constitutivos figurem:

- atuação nas áreas de que trata o item 3.2 deste Edital;
- sede e foro no Município de Salvador;
- efetiva constituição e atuação há pelo menos 02 (dois) anos no Município de Salvador.

4.3.4 No tocante à comprovação de domicílio, sede e foro será considerado:

- comprovante de residência, para Pessoa Física;
- endereço constante nos seus atos constitutivos ou no Cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal, para Pessoa Jurídica com e sem fins lucrativos e MEI.

4.3.5 Para fins de comprovação do tempo de constituição de Pessoa Jurídica, conforme as disposições legais, será considerada a data constante nos seus atos constitutivos, para Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, ou no cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal.

4.4 A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, avaliará e aprovará os projetos e respectivos pareceres emitidos por pareceristas credenciados pela FGM.

4.5 Um mesmo Agente Cultural Proponente poderá inscrever até 02 (duas) propostas, no entanto, somente poderá ser contemplado com 01 (uma) proposta, cabendo à CAPC optar entre os projetos eventualmente selecionados.

4.5.1 Não poderão ser contemplados, concomitantemente, projetos que tenham por proponentes pessoas físicas que componham o quadro diretivo de pessoas jurídicas aprovadas do certame.

4.6 O incentivo disponibilizado por este Edital contemplará de forma integral ou parcial os projetos selecionados, os quais, obrigatoriamente, deverão ter Plano de Trabalho vinculado ao período de até 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da primeira parcela do recurso.

4.6.1 Havendo necessidade de prorrogação dos prazos do Plano de Trabalho mencionado no item 4.6, o Agente Cultural Proponente, depois de realizado(s) o(s) depósito(s) pelo(s) Contribuinte(s) Incentivador(es), poderá solicitá-lo à Fundação Gregório de Mattos que, após apreciação técnica, poderá concedê-la ou não.

4.7 Os projetos contemplados neste Edital deverão ser compatíveis com a Política Cultural do Município e devem estar de acordo com a Lei Nº 9.174/2016.

4.8 Na hipótese de comercialização dos produtos ou serviços oriundos dos projetos apoiados por este Edital, os Agentes Culturais Proponentes deverão ofertá-los a preços acessíveis, com base nas condições socioeconômicas locais, de modo a garantir a promoção da difusão cultural, conforme aprovação da CAPC.

4.9 A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

4.9.1 Somente serão aceitos pedidos de inscrições efetuados via sistema em conformidade com as exigências do Edital, devendo o proponente informar no ato da inscrição os seguintes dados:

- o tipo de produção;
- a definição dos objetivos, público-alvo, dimensão, abrangência e duração do projeto;
- o modo de circulação do produto e meios de acesso ao público, com indicação de locais e datas das apresentações;
- o planejamento orçamentário, especificando e/ou anexando:
 - recursos necessários;
 - fontes e usos de recursos;
 - cronograma físico e financeiro;
 - previsão de receita do Contribuinte Incentivador e estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente;
 - termo(s) de intenção de patrocínio firmado(s) com o(s) Contribuinte(s) Incentivador(es);
 - especificação do imposto que será utilizado pelo Contribuinte Incentivador, e quando se tratar de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o(s) número(s) da(s) inscrição(ões) do(s) imóvel(is) no cadastro imobiliário municipal de propriedade do Contribuinte Incentivador; e quando se tratar de Imposto Sobre Serviço - ISS, o número da inscrição no Cadastro Geral de Atividades (CGA) do Contribuinte Incentivador;
 - estimativa de preços dos produtos ou serviços culturais resultantes da proposta;
 - outras formas de incentivo e/ou de recursos previstos para execução da proposta.
- os dados do Contribuinte Incentivador, comprovando com a cópia do respectivo documento:

a) quando se tratar de pessoa jurídica:

- inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA;
- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- documento de identidade e do CPF do representante legal e do seu procurador, quando for o caso;
- ato constitutivo e alterações ou, se sociedade anônima, ata da última assembleia geral que elegeu a Diretoria, devidamente registrados no órgão competente

b) quando se tratar de pessoa física:

- documento de identidade e CPF;
- comprovante de endereço;
- documento que comprove a propriedade sobre o imóvel.

4.9.2 O Agente Cultural Proponente deverá anexar ao formulário de inscrição, além dos documentos referidos no item 4.9.1, a certidão negativa de débitos tributários emitida pela SEFAZ relativa ao Contribuinte Incentivador e/ou aos imóveis de sua propriedade, cujo Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será utilizado como incentivo e currículo das suas atividades culturais.

4.10 O Formulário de Inscrição, a relação da Documentação Obrigatória para cada área (Anexo I), a Minuta do Termo de Intenção de Patrocínio (Anexo II) e a Minuta do CIDEIC (Anexo III) estão também disponibilizados por meio do endereço eletrônico www.vivacultura.salvador.ba.gov.br

4.11 Não serão aceitas inscrições entregues fora do prazo estipulado neste Edital ou que não cumpram as exigências nele contidas. A ausência, inconsistência ou irregularidade na documentação exigida neste Edital acarretará a imediata INABILITAÇÃO da proposta.

4.12 Não poderão se inscrever nem participar direta ou indiretamente (como prestador de serviço) deste Edital e nos projetos por ele financiados:

- agentes públicos da Prefeitura de Salvador (sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à administração pública direta ou indireta);
- integrantes da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC;
- cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal 23.781/2013.

4.13 Na ocorrência de empate nas votações da CAPC, caberá ao Presidente da FGM o voto de desempate para a decisão final, respeitando o saldo do limite de captação existente no ato da decisão.

5. DO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS

5.1 Os recursos deste Edital poderão custear projetos culturais que se destinem a promoção de:

- pesquisa ou edição de obras;
- produção de atividades artístico-culturais;
- campanhas de difusão, preservação e utilização de bens culturais;
- concessão de prêmios de mérito cultural;
- dinamização de espaços culturais;
- apoio a grupos artísticos;
- apoio a projetos plurianuais de instituições culturais.
- outras ações não previstas acima e consideradas relevantes pela CAPC, respeitando os princípios e objetivos da Lei nº 9.174/2016 e Decreto nº 28.453/2017.

5.2 Os valores financiados pelo presente Edital consistem em valores brutos, sendo de responsabilidade do Proponente a quantificação e o recolhimento de todos os encargos, tributos, taxas e despesas correlatas ao projeto aprovado, devendo ser comprovado à retenção e/ou recolhimento de todos os impostos na prestação de contas.

5.3 Poderão ser pagos com recurso do Programa Viva Cultura, serviços de contabilidade, desde que tenham como objetivo apoiar a execução e prestação de contas da proposta, sendo limitado a 03 (três) salários mínimos.

6. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 A avaliação e aprovação dos projetos inscritos ocorrerão em três etapas:

- análise documental e dos limites orçamentários previstos no edital e habilitação pela Secretaria Executiva;
- análise técnica, conceitual e da razoabilidade orçamentária do projeto, por pareceristas credenciados pela FGM nas áreas e segmentos previstos na Lei nº 9.174/2016, de acordo com as condições nela exigidas;
- avaliação de mérito e relevância cultural e aprovação dos projetos e respectivos pareceres pelos membros da CAPC.

6.2 A inconsistência, ausência, irregularidade dos documentos apresentados ou apresentação de certidão fora do prazo de validade acarretarão a imediata inabilitação do proponente. As propostas inabilitadas na análise documental não serão submetidas às etapas posteriores.

6.2.1 O resultado da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município.

6.2.2 Do resultado da análise documental pela Secretaria Executiva caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados depois da publicação do resultado no sítio eletrônico da FGM e Diário Oficial do Município.

6.2.3 Do resultado da análise final da CAPC caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados depois da publicação do resultado no sítio eletrônico da FGM e Diário Oficial do Município.

6.2.4 O recurso de que trata o item 6.2.2 deverá ser embasado expressamente em possíveis inconformidades com os termos e disposições deste edital, não cabendo recurso quanto ao mérito

do julgamento dos projetos, por parte da CAPC.

6.3. A seleção dos projetos levará em conta os princípios e objetivos do Sistema Municipal de Cultura e do Programa de incentivo a Cultura - Viva Cultura, baseada em valores artísticos ou culturais, obedecendo-se os critérios apresentados no item a seguir.

6.3.1 Na análise e avaliação dos projetos, para efeito de concessão do incentivo instituído pela Lei Nº 9.174/2016, serão observados os seguintes aspectos, a depender da sua natureza e dos seus objetivos:

- I - Interesse público da produção cultural;
- II - Mérito artístico cultural, técnico e conceitual;
- III - Relevância no contexto artístico cultural do Município de Salvador;
- IV - Contribuição para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura;
- V - Viabilidade de execução e razoabilidade orçamentária;
- VI - Caráter estruturante;
- VII - Sustentabilidade e perspectiva de continuidade;
- VIII - Capacidade de gerar outras ações a partir de seus resultados;
- IX - Abrangência de público;
- X - Abrangência territorial no âmbito do Município de Salvador;
- XI - Caráter inclusivo e de estímulo à diversidade cultural;
- XII - Contribuição para a preservação, memória e tradição;
- XIII - Formação e capacitação de agentes culturais públicos e privados;
- XIV - Redução das formas de discriminação e preconceito;
- XV - Propostas calendarizadas;
- XVI - Ocupação de espaços não convencionais;
- XVII - Projetos que envolvam coletivos e redes.

6.4 Os projetos, após habilitados, serão encaminhados para os Pareceristas para serem avaliados.

6.4.1 Após a análise das propostas apresentadas, será emitido Parecer Técnico com recomendação de aprovação ou reprovação. O parecer deve conter subsídios que fundamentem a decisão e a CAPC irá avaliar o mérito e aprovar ou reprovar os projetos e respectivos pareceres.

6.4.2 Em caso de reprovação da proposta, o Agente Cultural Proponente poderá solicitar o parecer técnico em até 30 (trinta) dias após publicação do resultado.

6.5 É de direito da CAPC, bem como da FGM, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes nos projetos, vedada a inclusão de documentos que devem constar obrigatoriamente no ato da inscrição.

6.6 Os recursos deverão, obrigatoriamente, ser enviados pelo site www.vivacultura.salvador.ba.gov.br justificando o recurso e informando nome do projeto, do proponente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

7.1 O Agente Cultural Proponente deve apresentar comprovante de depósito realizado pelo Contribuinte Incentivador informado no ato de inscrição do projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da aprovação do projeto.

7.1.1 No caso da não realização do(s) depósito(s) dentro do prazo estabelecido o projeto será automaticamente desclassificado;

7.2 O projeto deverá cumprir integralmente a proposta aprovada, conforme o Cronograma de Execução, Orçamento físico-financeiro e Plano de Trabalho apresentados no formulário de inscrição, vedada a alteração de seu objeto, respondendo o Agente Cultural Proponente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2.1 Os Planos de Trabalho dos projetos aprovados por este Edital somente poderão ser alterados após análise do pedido devidamente justificado e aceito pela CAPC, devendo a solicitação de alteração ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da despesa a ser alterada.

7.2.2 É permitido realizar remanejamento de recursos previstos na planilha orçamentária em até 10% (dez por cento) do valor total do projeto, sem necessidade de aprovação prévia.

7.3. Em todo e qualquer material de divulgação referente aos projetos aprovados, sendo impressa, gráfica, digital, audiovisual, entres outros, será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Município de Salvador, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É PATROCINADO PELO (NOME DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR), PREFEITURA DE SALVADOR, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ), SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SECULT) E FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS (FGM) POR MEIO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA - VIVA CULTURA", e, em caso de entrevistas televisivas ou radiofônicas, locução, apresentação e afins, a citação verbal do apoio recebido;

7.3.1. Todo material de divulgação deverá seguir rigorosamente o plano de comunicação aprovado. Eventuais modificações deverão ser enviadas à FGM para prévia aprovação, em até 10 (dez) dias antes da impressão e veiculação, sob pena de não ser aprovada a prestação de contas da proposta selecionada.

7.4. No decorrer da execução do projeto selecionado, o Agente Cultural Proponente deverá, obrigatoriamente:

- a) movimentar os recursos financeiros pertinentes ao projeto, em conta corrente específica, aberta para esse fim;
- b) permitir o acesso ao público em geral aos bens e serviços decorrentes dos projetos incentivados, conforme item 7.4.1;
- c) efetuar aquisição de bens ou serviços em consonância com as disposições na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

7.4.1 No caso de comercialização de bens ou serviços oriundos da proposta aprovada deverá, ainda:
a) respeitar o direito à meia-entrada para estudantes, servidores públicos, idosos maiores de 60 (sessenta) anos;
b) proporcionar condições de acessibilidade a pessoas com deficiência física e necessidades especiais;
c) ofertar os produtos previstos com preço acessíveis, com base nas condições socioeconômicas locais, de modo que torne acessível à população em geral, garantindo o retorno social do investimento do Município;
d) distribuir gratuitamente até 10% (dez por cento) das obras, produtos e/ou ingressos a beneficiários previamente indicados no ato da inscrição do projeto.

8. Constitui infração, passível das penalidades previstas na legislação aplicável, a inobservância de quaisquer das disposições legais ou regulamentares relativas ao Programa Viva Cultura, especialmente as irregularidades que se especifica:

- I - alterar o objeto do projeto incentivado;
- II - praticar qualquer discriminação que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença no andamento da execução das propostas aprovadas;
- III - praticar a violação de direitos intelectuais;
- IV - deixar de veicular no material de divulgação ou em entrevistas o incentivo concedido pelo Programa Viva Cultura;
- V - obstar, por ação ou omissão, o regular andamento do projeto incentivado;
- VI - executar despesas fora do período previsto para execução do projeto;
- VII - proceder à aquisição de bens e serviços não previstos na proposta apresentada ou em inobservância das disposições da Lei nº 8.666/1993;
- VIII - não apresentar ou não ter aprovada, mesmo que parcialmente, a prestação de contas pertinente aos recursos recebidos.

Parágrafo único. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, o Contribuinte Incentivador e o Agente Cultural Proponente.

8.1 É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Proponente que fizer jus ao incentivo a que se destina este Edital deverá apresentar à FGM, obrigatoriamente, em caso de recebimento em mais de uma parcela, o Relatório Parcial do Cumprimento do Objeto e a Prestação de Contas Financeira Parcial, comprovando o cumprimento do objeto e, ao término da execução do projeto, Relatório Final do Cumprimento do Objeto e Prestação de Contas Financeira Final.

9.1.1. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, a segunda ficará condicionada à apresentação do Relatório Parcial do Cumprimento do Objeto e da Prestação de Contas Financeira Parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

9.2. O Agente Cultural Proponente deverá apresentar à FGM, em até 30 (trinta) dias após a realização do projeto cultural, para juntada ao seu processo de Prestação de Contas Financeira, os documentos comprobatórios de todas as despesas efetuadas e receitas obtidas, tais como faturas, notas fiscais, recibos, contratos e outros documentos válidos para fins de comprovação de gastos ou despesas, inclusive o comprovante do pagamento do ISS, quando for o caso, além da entrega material de divulgação a exemplo de programas, catálogos, cartazes, anúncios, material promocional e outros elementos a ele relativos.

9.2.1 A comprovação do cumprimento do objeto deverá ser efetivada mediante a apresentação de registros comprobatórios de execução e material de divulgação com os devidos créditos.

9.3. A título de contrapartida, compete ao Agente Cultural Proponente, enviar à FGM 10% (dez por cento) dos produtos culturais resultantes do projeto incentivado por este Edital.

9.3.1 Consideram-se produtos culturais, para fins deste Edital, os bens/produtos/serviços/processos culturais oriundos da proposta apresentada: livros, revistas, CD's, DVD's, apresentações artísticas, ingressos e outros bens resultantes do projeto cultural.

9.4 O modelo de Relatório de Cumprimento do Objeto e de Prestação de Contas Financeira estará disponível na internet, no sítio eletrônico: www.vivacultura.salvador.ba.gov.br

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente Edital ficará à disposição dos interessados na internet no seguinte endereço: www.vivacultura.salvador.ba.gov.br

10.2 A Fundação Gregório de Mattos terá direito de divulgar, exibir e distribuir os produtos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras, em quaisquer meios e suportes.

10.3 Os agentes culturais proponentes deverão obter autorização para utilização de outras obras intelectuais e de imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem, qualquer que seja o suporte, em seu produto e/ou serviço gerados, sob pena de serem responsabilizados administrativa, civil ou penalmente, isentando a CAPC, Fundação Gregório de Mattos e o Contribuinte Incentivador da proposta. Em caso de contestação da autoria da obra, o Agente Cultural Proponente ficará

responsável pelas sanções.

10.4 A desistência justificada do selecionado implicará na possibilidade da CAPC substituir por outro proponente habilitado, obedecida à ordem de inscrição, bem como os limites estabelecidos no presente Edital.

10.5 Os casos omissos nesse Edital serão decididos pela CAPC, nos termos do seu Regimento Interno.

10.6 Os proponentes dos projetos não selecionados poderão solicitar informações constantes nas propostas até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, desde que façam um pedido formal à Fundação Gregório de Mattos.

10.7 A conclusão do projeto contemplado não poderá ultrapassar os prazos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho, contados a partir do recebimento da primeira parcela do recurso, prorrogáveis, mediante prévia autorização, exigida a regularidade cadastral do proponente.

10.8 Nos casos de exposições públicas, os proponentes comprometem-se a respeitar as condições de acesso e de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741/03, referente à obrigatoriedade de meia-entrada, nos termos do Artigo 46 do Decreto n.º 3.298/99, referente à acessibilidade de pessoas com deficiência física e necessidades especiais.

10.9 Dúvidas poderão ser sanadas prioritariamente pelo e-mail vivacultura@salvador.ba.gov.br fazendo constar no campo assunto a citação do Edital N.º 007/2017 - Programa Viva Cultura e o título do Projeto.

10.10 A FGM indicará servidor municipal para o acompanhamento e fiscalização da execução da proposta aprovada.

Salvador, 21 de agosto de 2017.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I

Relação de documentos obrigatórios das propostas por área cultural:

I - Documentos obrigatórios comuns a todas as áreas culturais

- Currículo ou portfólio do Agente Cultural Proponente comprovando suas atividades culturais;
- Currículo com especificação das funções e Carta de anuência dos principais profissionais envolvidos e indispensáveis para execução do projeto;
- Anuência das instituições envolvidas, quando forem determinantes para execução do projeto;
- Os documentos, quando encaminhados em idioma estrangeiro, deverão ser acompanhados de tradução contendo a assinatura, o número do CPF e do RG do tradutor, exceto nos casos de tradução juramentada;
- Caso haja no projeto a utilização de equipamentos públicos exceto ruas, praças e logradouros, e/ou privados, o proponente deverá apresentar respectiva carta de anuência.
- Em caso de propostas de formação, como oficinas ou workshops apresentar: Metodologia utilizada, Projeto Pedagógico, carga horária, quantitativo de vagas e forma de seleção.

II - Arquivos

- Em caso de propostas de tratamento físico, organização, acondicionamento e guarda, apresentar diagnóstico situacional dos arquivos.
- Em caso de propostas de reprodução (digitalização, microfilmagem e afins) de acervo ou de desenvolvimento de base de dados: comprovação de que os documentos originais estejam devidamente identificados, descritos, acondicionados, armazenados e referenciados em base de dados, ou, não tendo sido ainda cumprida esta etapa, declaração de que ela será concluída antes ou concomitantemente aos processos de reprodução, sob pena de inabilitação.
- Em caso de propostas de reprodução (digitalização, microfilmagem e afins) de acervo:
 - Declaração de que os documentos originais não serão eliminados após sua digitalização ou microfilmagem e de que permanecerão em boas condições de preservação e armazenamento, sob pena de inabilitação.
 - Em caso de propostas de aquisição de acervo:
 - Histórico de procedência e de propriedade dos itens a serem adquiridos, acompanhado de declaração de intenção de venda do proprietário ou do detentor dos direitos;
 - Diagnóstico situacional do acervo na forma da alínea "a", deste tópico;
 - Justificativa para a aquisição;
 - Declaração da entidade recebedora de que o acervo adquirido será incorporado ao seu acervo permanente.
 - Em caso de propostas de desenvolvimento de pesquisa histórica sobre acervo:
 - Projetos de pesquisa com metodologia adequada ao desenvolvimento de seus objetivos;
 - Demonstração da relevância social e cultural do projeto a ser desenvolvido;

III - Artesanato

- Informações sobre o(s) artesão(s), tais como:
 - Nome do artesão;
 - Número no Sistema de Informação Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), caso já seja cadastrado;
- Ficha técnica da(s) peça(s) contendo as seguintes informações:
 - Nome da peça artesanal;
 - Carta e/ou declaração que comprove representação por um grupo, núcleo, associação ou cooperativa de artesãos (pessoa jurídica), quando for o caso;

d) Em caso de feiras e exposições, apresentar memorial descritivo da expografia

IV - Arte de rua

- Em caso de apresentações solo ou em grupo em espaços públicos, apresentar as seguintes informações:
 - Endereço e/ou referência do espaço público a ser utilizado;
 - Previsão de período, em horas, da utilização do espaço público;
 - Detalhamento dos materiais e estrutura a ser utilizada na apresentação artística, observando que devem ser utilizadas, em qualquer caso, apenas estruturas facilmente removíveis, que deverão ser retiradas pelo artista imediatamente após o término da apresentação.

V - Artes visuais

- Apresentação de currículo ou portfólio de: Artista(s), Curador ou Coordenador do projeto.
- Apresentação de memorial descritivo das obras a serem expostas, através de documentação gráfica (esboço), fotográfica ou videográfica; e indicação do espaço a ser realizado o evento.
- Memorial descritivo da expografia.

VI - Audiovisual

- Anuência e autorização dos detentores dos direitos da obra cinematográfica, quando for o caso.
- Argumento cinematográfico contendo a estratégia de abordagem, lista de locações e personagens documentados e a ideia cinematográfica do projeto que deve conter em si uma visão sobre os fenômenos abordados (não se trata de descrição do tema ou de sua importância), no caso de produção de documentário de curta ou média metragem;
- Estrutura e formato do programa de Rádio e TV a ser produzido, contendo sua duração, periodicidade e número de programas

VII - Bibliotecas

- Apresentação do currículo dos profissionais bibliotecários responsáveis pela identidade do projeto.
- Informação sobre a instituição beneficiada; descrição das questões que dão origem ao projeto, sua importância em termos de alcance sócio-cultural, viabilidade de manutenção e objetivos a alcançar.

VIII - Circo

- Em caso de propostas de circo que contemplem festivais, apresentar os seguintes documentos:
 - Grade proposta para a programação do evento, especificando turnos/horários das atividades a serem oferecidas ao público;
 - Plano estratégico de divulgação das atividades;
 - Em caso de propostas de manutenção de grupos, trupes, escolas e companhias circenses, apresentar os seguintes documentos:
 - Plano de trabalho detalhado contendo:
 - 1.1 texto explicativo e os motivos da manutenção;
 - 1.2 as metas a alcançar em cada etapa;
 - 1.3 cronograma e estratégias para a execução das atividades;
 - 1.4 os resultados esperados;
 - 1.5 público-alvo das diferentes ações previstas.

IX - Cultura digital

- Em caso de propostas que contemplem sítio de internet, jogos eletrônicos, aplicativos ou transmidiáticos:

- No caso do sítio de internet informar a descrição das páginas, com definição de conteúdo, incluindo pesquisas e sua organização e roteiros;
- No caso de jogos eletrônicos apresentar a descrição das fases do jogo, ambientes e objetivos;
- No caso do aplicativo para diferentes sistemas operacionais apresentar a descrição do aplicativo e sua funcionalidade;
- No caso de proposta transmidiática apresentar a definição e descrição do universo explorado, plano de trabalho dos diferentes meios de distribuição, fruição e consumo, e definição dos diferentes conteúdos audiovisuais desenvolvidos e da forma que se relacionam com o objetivo de explorar diversos aspectos da narrativa proposta; e

X - Cultura popular

XI - Culturas identitárias

- Em caso de apresentação de manifestações tradicionais e/ou de realização de festas populares, festivais e feiras, indicar o nome da manifestação e apresentar currículo do principal responsável, mestre ou coordenador de manifestações/grupos culturais.

XII - Dança

- Apresentação do currículo do Diretor Coreográfico ou Coreógrafo;
- Apresentação do memorial descritivo da proposta coreográfica contendo uma sinopse do seu conteúdo temático e sua proposta de transposição cênica e abordagem estética;

XIII - Design

- Apresentar portfólio de projetos e produtos em design, considerando as especificidades das propostas em Design Gráfico, Design de Interface, Web Design, Motion Graphics, Game Design, Design de Interiores, Design de Produto e Design de Moda.

XIV - Espaços Culturais

- Plano de Trabalho contendo: descrição do espaço cultural - nome, localização, tempo de atuação, principais atividades desenvolvidas nos últimos dois anos, detalhamento do espaço físico, condições de acesso e acessibilidade, condições de segurança; descrição da proposta - resumo da proposta, período de execução, justificativa, objetivos e metas, metodologia; plano de comunicação e mobilização de público; estratégias de promoção do acesso e de distribuição; previsão de receita a ser arrecadada; roteiro de execução - detalhamento das atividades que serão realizadas nas etapas de pré-produção, produção, pós-produção e divulgação; ficha técnica e informações adicionais.

XV- Festivais de artes e cultura

- a) Beneficiários do produto da proposta e forma de seleção;
- b) Justificativa acerca do conteúdo ou acervo indicado para o segmento de público a ser atingido, no caso de mostra;
- c) Detalhamento dos objetivos, das atividades e do formato do evento; e
- d) Indicação do curador, dos componentes de júri, da comissão julgadora ou congêneres, quando houver;

XVI - Fotografia

- a) Uma série de, no mínimo, 08 (oito) a, no máximo, 12 (doze) imagens a serem expostas para a avaliação e entendimento do projeto;
- b) Portfólio do artista ou coletivo, contendo, no mínimo, 03 (três) fotografias por artista;
- c) Em caso de exposição, apresentar os dados técnicos de montagem, formato e dimensões para a apresentação da obra, segundo as especificidades da exposição e do espaço expositivo pretendido;

XVII - Gastronomia

- a) Em caso de eventos gastronômicos, apresentar os documentos referentes à Segurança Alimentar, de acordo com normas da Vigilância Sanitária, em espaços abertos, fechados e mistos.
- b) Apresentação da conceitualização da proposta a partir do viés cultural da gastronomia, relacionando, quando for o caso, aspectos turísticos, regionais, culturais, de patrimônio imaterial, das culturas populares e identitárias.

XVIII - Hip-hop

- a) Em caso de realização de eventos de hip hop, apresentar as seguintes documentações:
 1. Texto explicativo do evento, histórico do evento (exceto para a primeira edição);
 2. Grade proposta para a programação do evento, especificando turnos/horários das atividades a serem oferecidas ao público;
 3. no caso de concurso ou certame competitivo que envolva a concessão de prêmios, anexar o regulamento, com definição dos critérios de julgamento e estipulando as premiações.
1. Graffiti: Texto informativo que descreva a proposta detalhadamente para criação. Autorização do proprietário do local a ser graffitado.

XIX - Literatura

- a) Para edição de livros, catálogos, periódicos e mídia eletrônica devem ser apresentadas:
 1. Texto integral revisado;
 2. Amostragem de fotografias e/ou ilustrações;
 3. Características do projeto gráfico do livro;
 4. Autor (texto e/ou imagens);
- b) Para publicação de livros:
 1. Documento comprobatório de que o autor e/ou o Agente Cultural Proponente é detentor dos direitos de publicação da obra

XX - Moda

- a) Ficha técnica contendo as seguintes informações pertinentes ao contexto das propostas em moda:
 1. Modelagem;
 2. Risco e Corte;
 3. Costura;
 4. Acabamento;
 5. Proposta conceitual.
- b) Em caso de propostas que contemplem a realização de eventos de moda, desfiles e congêneres:
 1. Proposta conceitual do evento;
 2. Profissionais envolvidos na concepção artística, tais como estilistas e curadores;
3. Indicativo de demais profissionais da moda, tais como modelos, maquiadores, fotógrafos, etc.

XXI - Museus

- a) Em caso de propostas que contemplem exposições de arte temporárias e de acervos:
 1. Ficha técnica, com currículo dos curadores e dos artistas, quando for o caso; e
 2. Relatório das obras que serão expostas, quando já definidas.
- b) Em caso de restauração:
 - a. Listagem com os itens a serem restaurados;
 - b. Justificativa técnica para a restauração
- c) Em caso de aquisição de acervo:
 1. Lista dos itens a serem adquiridos, acompanhada de ficha técnica completa;
 2. Justificativa para a aquisição, atestando a pertinência e a relevância da incorporação dos itens ao acervo da instituição;
 3. Declaração de que o local que abrigará o acervo que se pretende adquirir possui condições adequadas de armazenamento e acondicionamento.
- d) Em caso de exposição com acervo da própria instituição:
 1. Listagem com os itens de acervo que irão compor a exposição;
 2. Memorial descritivo do projeto museográfico, com proposta conceitual, local e período da exposição, planta baixa, mobiliário, projeto luminotécnico, disposição dos itens no espaço expositivo etc.
 3. currículo do(s) curador(es) e do(s) artista(s), quando for o caso; e
- f) Em caso de exposição itinerante:
 1. Lista das localidades atendidas, com menção dos espaços expositivos ; e declaração de que os espaços possuem condições necessárias para a realização da mostra
- g) Em caso de criação de museus:
 1. Plano Museológico, conforme estabelecido nos art. 45, 46 e 47 da Lei nº 11.904/2009 e em consonância com o § 1º do art. 8º da referida Lei ou, caso ainda não tenha sido elaborado, apresentar na planilha orçamentária rubrica/profissional para produzir o referido documento;
- h) Em caso de ações socioeducativas em museus:
 1. Projeto pedagógico do museu;

XXII - Música

a) Em caso de propostas para gravação fonográfica

1. Apresentação do currículo dos responsáveis pela identidade do projeto: Artista ou Grupo beneficiado, Produtor e/ou Diretor Musical, Produtor Executivo e/ou Coordenador de Produção;
2. Todas as letras das músicas com respectivas autorias e cartas de anuência. No caso de obras editadas, apresentar orçamento para liberação de direitos autorais ou declaração de autorização de uso.

b) Em caso de propostas para show, concerto e recital:

1. Apresentação do currículo e carta de anuência dos responsáveis pela identidade do projeto: Artistas ou Grupos Musicais, Diretor Musical, Diretor Artístico, Produtor Executivo e/ou Coordenador de Produção;
2. Roteiro do espetáculo, indicação sobre sua concepção e indicação do espaço de sua realização;

XXIII - Patrimônio

- a) Em caso de propostas na área de patrimônio cultural material, conforme o caso:
 1. Definição prévia dos bens em caso de proposta que vise à identificação, à documentação e ao inventário de bem material histórico;
- b) Em caso de propostas na área de patrimônio cultural imaterial:
 1. O projeto deverá ser desenvolvido sob a ótica da sustentabilidade social, econômica, cultura, ecológica e ambiental e necessariamente incluir na equipe realizadora detentores dos bens culturais imateriais objeto da proposta de preservação e salvaguarda;
 2. Projetos que preveem pesquisa e documentação deverão: explicitar a metodologia utilizada; informar os locais onde será desenvolvido o trabalho de campo ou documental; projetos que preveem ações educativas deverão favorecer tanto a livre fruição do conhecimento para a sociedade em geral, quanto as condições para a inclusão social dos detentores dos bens em questão;

XXIV - Teatro

- a) Contrato de Direito Autoral ou Carta de Anuência do autor ou detentor do direito autoral, autorizando o agente Cultural Proponente a apresentar o texto de sua autoria para realização do espetáculo de artes cênicas.
- b) Apresentação de currículo e carta de anuência dos responsáveis pela identidade do projeto: o encenador do espetáculo teatral, operístico ou circense, o ministrante da oficina, o curador da mostra ou festival, ou profissional equivalente.

ANEXO II

TERMO DE INTENÇÃO DE PATROCÍNIO

Pelo presente Termo de Intenção de Patrocínio, o Agente Cultural Proponente, (dados da Pessoa Física: nome completo, nº do RG, nº do CPF; ou Pessoa Jurídica: Razão Social, CNPJ, CGA, nome completo, nº do RG e do CPF do Representante Legal) _____, endereço _____, se compromete a realizar o projeto _____, na forma e condições aprovadas e a prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização, nos termos do regulamento do Programa Viva Cultura.

O Contribuinte Incentivador, (dados do Contribuinte Incentivador Pessoa Física: nome completo, nº do RG, nº do CPF; ou Pessoa Jurídica: Razão Social, CNPJ, CGA, nome completo, nº do RG e do CPF do Representante Legal) _____, endereço _____, compromete-se a destinar recursos necessários para a realização do projeto, nos valores estabelecidos na proposta apresentada no ato da inscrição, através de depósito em conta corrente específica, em nome do Agente Cultural Proponente e circunscrita ao projeto.

Salvador, _____ de _____ de 201_____

Assinatura
Agente Cultural Proponente

Assinatura
Contribuinte Incentivador

ANEXO III
CERTIFICADO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL - CIDEC Nº _____

PROJETO Nº _____

Certifico que o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR _____ "

Inscrito no CGA sob o nº _____ / _____ - _____ e no CNPJ sob o nº _____ / _____ - _____, faz jus ao INCENTIVO FISCAL, no valor de R\$ _____ (_____)

Para dedução do _____ (ISS/IPTU), observados os limites da Lei nº 9.174/2016 e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei nº 7.186/2006 - Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1.0 - Natureza do Projeto: _____

2.0 - Agente Cultural Proponente: _____

3.0 - Observações: _____

Salvador, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura
Secretaria Municipal da Fazenda